



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO DE UNIDADE DO ICV DO CAMPUS GV
RESOLUÇÃO Nº 10, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021

Regimento Interno da Comissão Orientadora de Estágio do Curso de Fisioterapia do *campus* Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora.

O Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida do campus Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a aprovação em reunião do departamento de Fisioterapia em 30/07/2021;

CONSIDERANDO a decisão estabelecida pelos conselheiros em Reunião Ordinária nº 43, de 29 de novembro de 2021, do Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo 1, o Regimento Interno da Comissão Orientadora de Estágio do Curso de Fisioterapia do *campus* Governador Valadares da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico da UFJF.

Hugo Lemes Carlo
Vice-Presidente do Conselho de Unidade do Instituto de Ciências da Vida

ANEXO I
REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO ORIENTADORA DE ESTÁGIO DO CURSO DE FISIOTERAPIA
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA CAMPUS AVANÇADO DE GOVERNADOR VALADARES

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O presente regimento tem como objetivo normatizar o funcionamento e a composição da Comissão Orientadora de Estágio (COE) e o oferecimento das disciplinas de estágio supervisionado de Fisioterapia, de acordo com a aprovação dos colegiados competentes.

Parágrafo único - Tais normas deverão estar sempre de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Fisioterapia estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação/MEC, resoluções do COFFITO e em consonância com as resoluções e deliberações do Conselho Setorial de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO II - Da Estrutura

Art. 2º. A COE do curso de Fisioterapia da UFJF do Campus Avançado de Governador Valadares será constituída, preferencialmente, pelo: 1) Coordenador do Curso de Fisioterapia; 2) um(a) representante docente do Estágio I; 3) um(a) representante docente dos Estágios II e III; 4) um(a) representante docente do Estágio IV; 5) um(a) representante dos servidores técnico-administrativos em educação (TAEs) fisioterapeuta, dentre os lotados no Departamento de Fisioterapia; e 6) um(a) representante discente, do 9º ou do 10º períodos do Curso de Fisioterapia.

§ 1ª O Presidente e o Vice-presidente da Comissão serão eleitos em reunião da câmara departamental do Departamento de Fisioterapia, para um mandato com período de dois anos, permitida a recondução por uma vez, por meio de reeleição.

§ 2º Os(as) representantes docentes e o(a) representante dos TAEs fisioterapeutas terão sua representação por um período de dois anos e serão eleitos em reunião do Departamento de Fisioterapia.

§ 3º O(a) representante discente será designado(a) pelos alunos do 9º e 10º períodos e terá sua representação até a finalização do curso, quando os alunos deverão designar outro(a) representante.

CAPÍTULO III – Das Atribuições

Art. 3º. Compete à COE de Fisioterapia da UFJF Campus Governador

Valadares:

- I - Elaborar e atualizar o manual de estágio;
- II - Planejar o estágio do Curso de Fisioterapia;
- III - Selecionar locais que proporcionem o desenvolvimento do estágio curricular;
- IV - Analisar e julgar as propostas de estágio com base nos critérios estabelecidos por esta comissão;
- V - Viabilizar os processos de convênios entre a UFJF e os locais de estágio;
- VI - Manter contato e vínculo com os locais de estágio;
- VII - Elaborar e sugerir os instrumentos de avaliação do desempenho discente no estágio em consonância com o RAG;
- VIII - Sistematizar os processos de avaliação dos discentes, com base nos dados remetidos pelos supervisores;
- IX - Elaborar e realizar o sistema para avaliação dos locais de estágio;
- X - Promover discussões entre discentes, docentes e/ou supervisor de estágio;
- XI - Elaborar e aprovar o calendário de estágio;
- XII - Definir critérios de distribuição dos discentes nos locais de estágio;
- XIII - Apresentar, ao final de cada semestre, o planejamento e calendário de estágio para o semestre seguinte, para que sejam aprovados.

Art. 4º . Compete ao Presidente da COE:

- I - Representar a Comissão Coordenadora de Estágio nos diversos Órgãos da UFJF;
- II - Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III - Fazer encaminhamentos e solicitações necessários ao desenvolvimento dos estágios aos órgãos competentes;
- IV - Sistematizar a distribuição dos discentes pelas disciplinas/locais de estágio;
- V - Fiscalizar e fazer cumprir o calendário de estágio estabelecido pela COE;
- VI - Receber os encaminhamentos e recursos dos supervisores e/ou discentes, encaminhando-os para apreciação da COE;
- VII - Processar a avaliação do desempenho dos discentes, com base nos dados remetidos pelos supervisores;
- VIII - Resolver os casos emergenciais, *ad referendum*, quando não houver tempo hábil para a convocação de uma reunião de COE;
- IX - Realizar reunião com os alunos do oitavo período, antes que estes sejam matriculados nas disciplinas de estágio, com o intuito de informá-los acerca das normas de estágio vigentes no Curso de Fisioterapia, o funcionamento e os locais de estágio conveniados.

Art. 5º. Compete ao Vice-presidente da COE:

- I - Substituir o Presidente da comissão em caso de ausência justificada e em

períodos de férias;

II - Auxiliar na coordenação geral da COE;

CAPÍTULO IV – Do Funcionamento

Art. 6º . As reuniões da COE, ordinárias ou extraordinárias, ocorrerão de acordo com a demanda, quantas vezes forem necessárias no mês, e serão convocados pelo(a) presidente ou por solicitação de seus membros.

Parágrafo único - Qualquer assunto de interesse da COE e/ou dos alunos estagiários deverá ser apresentado por escrito ao(à) presidente da COE, para que este(a) possa tomar as devidas providências.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Lemes Carlo, Vice-Diretor**, em 30/11/2021, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0596669** e o código CRC **85FD230E**.